

Análise da eficiência dos gastos em segurança pública nos estados brasileiros através da Análise Envoltória de Dados (DEA)

Analysis of the efficiency of spending on public safety in the Brazilian states through Data envelopment analysis (DEA)

Adiulli Natã Schull (*in memoriam*)¹

Camila Gonçalves Feitosa²

André Fernando Hein³

Resumo

A contabilidade apresenta como principal função, gerar e fornecer informações a diversos usuários a fim de auxiliá-los na tomada de decisões. Para atender a essa diversidade de usuários a contabilidade divide-se em ramos, dentre os quais se destaca a Contabilidade Pública, o qual é de grande importância para a sociedade, visto que é responsável por controlar e gerir os bens públicos. Segundo a Constituição Federal, o gestor deve cumprir as metas e objetivos de acordo com os preceitos da eficácia, eficiência e efetividade, e para isto deve basear-se nos instrumentos de planejamento e também de orçamento. São neles onde estão previstos os gastos públicos, os quais devem ser utilizados pelo Estado para o cumprimento de suas funções, como no caso da Segurança Pública que é um serviço de responsabilidade do Estado. Considerando que o gestor público deve ser eficiente em suas ações, como por exemplo, na alocação dos recursos públicos, a presente pesquisa buscou medir a eficiência dos Estados brasileiros na utilização dos gastos públicos na área de segurança. Para tanto aplicou-se o método da Análise Envoltória de Dados (DEA), relacionando os gastos no setor de segurança pública dos Estados brasileiros com os índices de criminalidade dos mesmos. Assim, esta pesquisa classifica-se como exploratória quanto aos objetivos, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos e quantitativa quanto a sua abordagem. Os resultados demonstraram que dos 23 Estados analisados, 12 atingiram o nível máximo de eficiência, 2 apresentaram alto grau de eficiência e os demais Estados atingiram médio grau de eficiência, sendo que o Estado de Tocantins foi o qual apresentou o menor índice de eficiência. Além disso, identificou-se um alvo a ser atingido para os Estados que foram ineficientes alcançarem o nível máximo de eficiência. Nesse aspecto, o Estado da Paraíba tem o menor alvo a ser atingido.

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon, Brasil. (*in memoriam*)

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon, Brasil. Contato: k_mila.goncalves@hotmail.com

³ Graduado em Ciências Contábeis e mestre em Engenharia de Produção. Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon, Brasil. Contato: profandrefernando@gmail.com

Palavras-chave: Eficiência. Gastos públicos. Segurança pública.

Abstract

The accounting has as main function, generate and provide information to different users in order to assist them in making decisions. To meet this diversity of users accounting divides into branches, among which stands out the Public Accountancy, which is of great importance to society, since it is responsible for controlling and managing public goods. Under the Federal Constitution, the manager should meet the goals and objectives in accordance with the principles of effectiveness, efficiency and effectiveness, and this should be based on planning tools and also budget. Where are they are planned government spending, which must be used by the state to perform its functions, as in the case of Public Security is a service of State responsibility. Whereas the public manager must be efficient in their actions, such as the allocation of public resources, this research sought to measure the efficiency of Brazilian states in the use of public spending in the security area. For both applied the method of Data Envelopment Analysis (DEA), the expenses relating to the public safety sector of the Brazilian states with crime rates the same. Thus, this research is classified as exploratory as the objectives, literature and documents about the procedures and how its quantitative approach. The results showed that of the 23 states examined, 12 have reached the maximum level of efficiency, two showed high efficiency and other States reached the average level of efficiency, and the State of Tocantins was which had the lowest efficiency ratio. In addition, a target to be reached for the States were inefficient achieve the maximum level of efficiency was identified. In this respect, the State of Paraíba has the smallest target to be hit.

Keywords: Efficiency. Public spending. Public safety.

1. Introdução

Nos dias atuais a sociedade tem se deparado com um problema crescente: a criminalidade. Em função disso, a destinação dos recursos públicos para a área de segurança pública tem sido questionada quanto a sua eficiência. A alocação de tais recursos e sua forma de aplicação podem contribuir positiva ou negativamente quanto aos índices de criminalidade.

A decisão dos governantes de quanto e como investir neste setor não é tarefa fácil. Para isto, a contabilidade pública apresenta-se como um instrumento indispensável na administração do setor público.

Com o passar do tempo a contabilidade ampliou seu espaço de atuação, prova disso são os vários setores da sociedade, tanto públicos quanto privados, que necessitam dessa atividade. Em todos estes setores a contabilidade busca exercer sua principal função, que é o auxílio na tomada de decisão através da geração de informações.

Em relação à área pública o setor contábil atua como uma ramificação, dando suporte aos gestores através do fornecimento de informações úteis para a tomada de decisão e também impondo regras e normas para o exercício da atividade.

Desta forma a contabilidade pública traz benefícios à sociedade, estabelecendo condições para que os gestores governem de forma a atender as necessidades da sociedade, buscando aplicar de forma eficiente os recursos disponíveis.

Dentro do contexto citado acima, pode-se destacar que avaliar a eficiência dos gastos públicos na área de segurança é um importante indicativo, para que assim os gestores consigam aplicá-los de forma ideal, objetivando um maior benefício à sociedade.

Portanto o objetivo da presente pesquisa é medir por meio da Análise Envoltória de Dados (DEA), o grau de eficiência dos Estados brasileiros na alocação dos gastos públicos na área de segurança, verificando a relação entre os gastos efetuados e os índices de criminalidade de cada Estado.

Segundo a Constituição Federal de 1988, a lei deve disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Com isso, analisar a distribuição e efetiva alocação de tais recursos é extremamente necessário para avaliação da gestão social do poder público estadual, possibilitando à população acesso as informações, bem como para que o Estado possa desenvolver políticas que ampliem e melhorem a utilização desses serviços para a sociedade.

Para tanto esta pesquisa classifica-se como exploratória quanto aos objetivos, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos e quantitativa quanto a sua abordagem.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA

De acordo com Marion (2009) a contabilidade pode ser considerada como um sistema de informação destinado a promover seus usuários de dados para ajudá-los a tomar decisões. Os usuários podem ser considerados como qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas informações, podem ser internos (gerentes, diretores, funcionários) ou externos (acionistas, fornecedores, sindicatos).

Para compreender o conceito de contabilidade é pré-requisito saber o que é o patrimônio e o que é a entidade. Segundo Carvalho (2010, p. 206), “patrimônio é o conjunto de bens e direitos, tangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados ou mantidos com recursos públicos, integrantes do patrimônio de qualquer entidade.” Já a entidade é definida por Marion (2009) como qualquer indivíduo, empresa ou grupo de empresas, que efetuem movimentações quantificáveis monetariamente, desde que haja necessidade de manter contabilidade.

Com a característica de uma ciência social aplicada, a contabilidade deve evoluir de acordo com as necessidades de informações demandadas pelos seus usuários. Para cumprir esta missão, ela deve buscar continuamente ser um sistema de informações que atenda as mais variadas necessidades e interesses de seus usuários. Para isto a contabilidade divide-se em áreas mais específicas, dentre as quais destaca-se a área da Contabilidade Pública.

Segundo Araújo e Arruda este ramo da contabilidade é aplicado às entidades públicas para registrar, controlar e demonstrar os fatos que afetam o patrimônio da União, dos Estados e Municípios. Tem por finalidade determinar procedimentos para que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial realize-se de maneira ordenada. (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

Reis e Machado Júnior (2010) entendem a contabilidade pública como área capaz de elaborar, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que tenham o objetivo de servir de base para o processo de tomada de decisão da administração e que demonstrem os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade.

2.2 OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Segundo Carvalho (2010, p. 207), “O objetivo da contabilidade pública é o de fornecer à administração e a sociedade, informações atualizadas e exatas para subsidiar a tomada de

decisão, principalmente aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da sua missão institucional.”

Araújo e Arruda (2009) destacam que o principal objetivo da contabilidade pública é o de contribuir para uma melhor *accountability*, ou seja, prestar contas a sociedade de como estão sendo utilizados os recursos públicos em prol da coletividade.

A Contabilidade Pública deve fornecer o suporte necessário para a instrumentalização do controle social e também informações sobre os resultados alcançados pela gestão do poder público. (SILVA, 2012).

O Manual de Contabilidade do Setor Público ressalta que “[...] a Contabilidade Aplicada ao Setor Público constitui ramo da ciência contábil e deve observar os Princípios de Contabilidade, que representam a essência das doutrinas e teorias relativas a essa essência, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional do País.” (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 2011, p. 121).

“Além dos Princípios de Contabilidade, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve seguir o disposto nas normas de Direito Financeiro, em especial na Lei 4.320/64, que institui um regime orçamentário misto [...]” (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 2011, p. 124).

Além dos Princípios de Contabilidade e da Lei n.º 4.320/64, se aplicam a Contabilidade Pública no Brasil a Lei Complementar n.º 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei n.º 10.180/01 que organiza e disciplina os sistemas de planejamento e de orçamento federal e também a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 16 (NBC T 16). (CARVALHO, CECCATO, 2011).

Conforme visto acima, a contabilidade pública deve seguir os princípios da contabilidade além de legislações específicas voltadas a ela. Estas legislações são fundamentais para nortear e garantir o bom planejamento no setor público.

2.3 PLANEJAMENTO NO SETOR PÚBLICO

O planejamento é essencial e indispensável em qualquer processo de gestão. É através dele que são traçados os objetivos ou metas a serem alcançadas pela entidade, seja ela pública ou privada, e também são determinados os meios para alcançar tais objetivos. (QUINTANA *et al.* 2011).

“No setor público, porém, o processo de planejamento precisa observar referenciais diferentes em relação ao setor privado. Se gerenciar estratégias no setor privado é um desafio, no setor público é um desafio ainda maior.” (BUSH, 2005, *apud* CARNEIRO, 2010, p. 62).

Segundo Carneiro (2010) e Quintana *et al.* (2011), isto ocorre pois trata-se de bem gerir os recursos públicos e assim conduzir a sociedade a um futuro melhor, através de uma gestão fiscal responsável.

Observando a legislação brasileira, o planejamento está claramente determinado na CF de 1988, a qual em seu art. 174 explica que: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e **planejamento, sendo este determinante para o setor público.** (CARVALHO; CECCATO, 2011, p. 98, grifo do autor).

Fica evidente na Constituição Federal a preocupação em institucionalizar a integração entre o planejamento e o orçamento, ao tornar obrigatória a elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). (NASCIMENTO, 2006).

Segundo Carneiro (2010) o PPA é o principal instrumento de planejamento do governo brasileiro, cobrindo um período de quatro anos, sempre sendo iniciado no segundo ano do mandato presidencial e findando no primeiro ano do mandato seguinte. Este período pré-determinado ocorre em uma tentativa de garantir certa continuidade administrativa. Sua

elaboração é de responsabilidade do Poder Executivo, e posteriormente deve ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Quintana *et al.* (2011) explica que este é o primeiro documento gerado em consequência do PPA e serve como balizador para elaboração do orçamento anual.

Outro aspecto importante advindo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi a submissão ao parlamento, da definição das prioridades para a aplicação dos recursos públicos. (NASCIMENTO, 2006).

No tocante aos processos de planejamento e orçamento há também, além do PPA e da LDO, a Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual “[...] objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no plano plurianual e transformá-las em realidade. Deve ser elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da LRF.” (ARAÚJO; ARRUDA, 2009, p. 69).

Portanto, como exposto, o PPA, a LDO e a LOA são instrumentos a disposição do poder público que auxiliarão os gestores na condução da administração pública. No entanto, estes mesmo instrumentos são úteis também nos processos de transparência, controle e fiscalização, podendo ser utilizados pelos órgãos de controle externo, bem como pela sociedade.

2.4 TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

De acordo com Mileski (2011) a transparência nas contas públicas no Brasil se espelhou nos modelos da Nova Zelândia e dos Estados Unidos da América baseando-se em dois pilares: regras e transparência. O princípio da transparência fiscal tem por fundamento a necessidade de o governo promover informações aos cidadãos sobre a estrutura e funções governamentais dando conta da sua política fiscal, bem como sobre as atividades que está desenvolvendo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe aspectos visando fortalecer a transparência e o controle das contas do setor público. Segundo Araújo e Arruda (2009) esta lei possui quatro pilares básicos, entre os quais está a transparência da gestão fiscal. Este pilar tem a finalidade de “[...] assegurar a **transparência da gestão fiscal** pela ampla divulgação da versão original e simplificada, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos planos, dos orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias.” (ARAÚJO; ARRUDA, 2009, p. 34, grifo do autor).

O Portal da Transparência criado em 2004 pela Controladoria Geral da União, onde são disponibilizadas informações sobre os recursos públicos federais que são transferidos pelo governo federal aos estados e municípios, estabeleceu uma melhor relação entre o Estado e a sociedade, pois viabilizou o aumento da transparência dos atos do governo e com isso estimulou o controle social e aumento da cidadania. (QUINTANA *et al.*, 2011).

Além da transparência, a Constituição Federal também determina a existência do controle da administração pública através do controle interno e externo. O controle interno é exercido pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, e tem a finalidade de “[...] comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração federal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.” (CHAVES, 2011, p. 38).

Apesar de “[...] todos os controles existentes dentro de um determinado órgão ou entidade, torna-se necessária a existência de uma instituição autônoma e independente com o intuito de fiscalizar a forma como os recursos públicos foram e estão sendo aplicados.” Sendo assim, surge a figura do controle externo. (PASCOAL, 2009, *apud* QUINTANA *et al.*, 2011, p. 147).

Este deve ser exercido pelo Congresso Nacional, o qual tem a incumbência de realizar fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas da União e das entidades da administração direta e indireta. O Tribunal de Contas da União auxiliará no controle externo, o qual tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens públicos. (CHAVES, 2011).

Por fim, Slomski (2003, p. 367) enfatiza que “[...] cabe ao Estado, por meio de seus controles internos e externos, mensurar e demonstrar a eficácia no serviço público, como forma de justificar a cobrança de impostos.”

Assim como cabe ao Estado mensurar e demonstrar a eficácia no serviço público, cabe a administração pública a gestão dos gastos públicos, a qual deve ser feita de forma responsável e consciente.

2.5 GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

A gestão dos gastos públicos no Brasil é de responsabilidade da administração pública, a qual é dividida em dois níveis: direta e indireta. A administração direta compreende a estrutura dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública. Já a administração indireta é constituída por entidades públicas com personalidade jurídica, que estão vinculadas aos poderes por meio de determinação legal, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

Chaves (2011, p. 35) conceitua a gestão pública como uma “[...] execução organizada de uma série de atividades-meio e atividades-fim dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, com o objetivo de atender de forma satisfatória a prestação de serviços indispensáveis à sociedade.”

Com o passar do tempo a administração pública tem passado por importantes mudanças, que segundo Mauss e Souza (2008) foram preconizadas pela Reforma Administrativa. A primeira delas se deu em 4 de junho de 1998 com a Emenda Constitucional n.º 19, a qual dispôs sobre princípios e normas aplicados a administração pública, os quais visam controlar as finanças e direcionar a administração em busca de uma gestão pública eficaz.

Além da emenda citada acima, a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal também preocupou-se com a responsabilidade na gestão fiscal, trazendo um novo parâmetro para as ações dos gestores dos três níveis de governo – municipal, estadual e federal.

Segundo Leismann o assunto sobre a gestão dos gastos públicos é insuportável para a maioria das pessoas, porém é necessário para explicar grande parte dos problemas que a sociedade enfrenta atualmente.

“O controle social dos gastos públicos implica participação e conhecimentos de leis, decretos e práticas de finanças públicas. Quando uma sociedade desperdiça os recursos escassos, deixa de evoluir e empobrece.” (LEISMANN, 2007, p. 39).

O Estado também tem obrigação de cumprir os serviços públicos que é todo aquele serviço prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado conforme será visto a seguir.

2.6 SERVIÇO PÚBLICO

De acordo com Faria (2007), ao desempenhar suas atividades institucionais políticas e administrativas, a Administração Pública presta serviços destinados ao atendimento das necessidades básicas da coletividade. Estes serviços são denominados serviços públicos, que podem ser essenciais e, portanto, indispensáveis, ou não-essenciais, mas que são úteis à comunidade, chamados de serviços de utilidade pública.

Kohama (2012, p. 1), define o serviço público como “o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social ou ‘da prosperidade pública’”.

A primeira categoria são os serviços prestados pelo Estado, diretamente, devido à sua importância no contexto social, como a prestação jurisdicional, a segurança interna, a defesa nacional, a preservação da saúde pública, a fiscalização e outros. Já os serviços não-essenciais, conhecidos como úteis ou necessários à sociedade, devem, por isso, ser prestados pela administração, direta ou indiretamente, ou por terceiros sob delegação. (FARIA, 2007).

Para prestar serviços públicos de qualidade, a administração pública deve estar atenta quanto às receitas que tem a sua disposição, além de organizar de que forma irá aplicar estas receitas e assim subsidiar as despesas públicas.

De um modo geral, pode-se afirmar que despesa pública é o gasto de dinheiro realizado por uma autoridade competente, no atendimento de uma necessidade pública que, nos termos da classificação efetuada pela Lei nº 4.320 de 1964, e em obediência às normas de elaboração do orçamento programa, deve estar demonstrada em nível de funções, subfunções e programas, que são as atividades desenvolvidas pelo Estado na busca de seus objetivos. (MILESKI, 2011).

Assim compreendida, a despesa pública para ser realizada, deve obedecer às normas constitucionais e legais, com atendimento da regulamentação dirigida à sua programação e à sua execução. Nenhuma despesa pode ser realizada sem previsão orçamentária. São vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (MILESKI, 2011).

Considerando que a despesa pública é um gasto da entidade pública destinado a prover algum tipo de serviço para a sociedade e assim satisfazer sua necessidade, temos os gastos com segurança pública o qual será especificamente abordado neste trabalho, visto que está diretamente ligado a eficiência ou não da segurança pública nos Estados brasileiros.

2.7 GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA

A responsabilidade da segurança pública no Brasil está definida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, o qual menciona que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpo de bombeiros militares;

Outro fator importante estabelecido pela Constituição no mesmo artigo [144], menciona que para garantir a **eficiência** das atividades de cada órgão responsável pela segurança pública, caberá a lei disciplinar e organizar o funcionamento de tais órgãos. Desta maneira, fica evidente a preocupação da Constituição em relação ao bom andamento e qualidade da segurança pública do País. (Constituição Federal, 1988, grifo nosso).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público destaca que cabe ao governo “[...] a administração de assuntos e serviços de polícia inclusive, a regulamentação e controle do tráfego rodoviário, a prevenção do contrabando e o controle da pesca em alto-mar e oceânica.” Além disso, a administração e operação ou apoio a atividades relativas à ordem pública e segurança também cabem ao governo. (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, p. 757).

Para promover a segurança pública o Estado deve propor e implementar ações que beneficiem a sociedade. Estas ações irão determinar como os recursos públicos serão utilizados a fim de alcançar os objetivos traçados. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o total de gastos destinados a segurança pública aumentou em 14,05% de 2010 para 2011. Dentre os gastos destinados a área de segurança pública estão os gastos com policiamento, defesa civil, informação e inteligência e demais subfunções. Porém, apesar de os investimentos terem crescido, as taxas de criminalidade continuam em alta. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012).

2.8 CRIMINALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

“A criminalidade é um fenômeno social, já identificado assim no final do século XIX como fato próprio da existência humana, portanto fato social.” (DURKHEIN *apud* DIAS, 2010).

Este fato social segundo Velloso e Albuquerque (2000) abrange vários fatores, como a “favelização” das grandes cidades, o desemprego e a falta de expectativa de mobilidade social, além de um crescimento demográfico alto nas famílias com baixa renda e sem planejamento familiar. Tais fatores colaboram para que os índices de criminalidade aumentem sem nenhuma perspectiva de redução.

A questão da educação é outro fator colocado em pauta. Para Oliveira *et al.* (2009) isto pode ser verificado observando o grau de escolaridade das vítimas de homicídios no Brasil. Em informações repassadas pelo Ministério da Saúde, verificou-se que em 2002 81,2% das vítimas não possuíam sequer o ciclo fundamental completo.

Para “completar” a situação da criminalidade, o sistema prisional que deveria ser um meio de solucionar o problema, é praticamente ineficiente e ainda tem um custo muito alto. “Os altos níveis de superlotação carcerária, o déficit de funcionários e a falta de controle por parte das autoridades penais engendrou altos níveis de violência entre presos, bem como sérios abusos de direitos humanos por parte dos agentes penitenciários.” (LIMA *et al.* 2008, p. 18).

Tratando-se do sistema prisional, Leismann (2007, p. 34) é enfático e diz que “Não existe qualquer possibilidade de reabilitação dos presos no sistema atual.” Ele ainda afirma que os responsáveis pela segurança pública estão fazendo apenas uma parte de suas tarefas [retirar os criminosos das ruas], mas que nada fazem pela recuperação dos presos e assim desperdiçam o dinheiro público já que não cumprem seu papel com eficácia.

Considerando que é de competência do Estado a responsabilidade para combater ou até mesmo solucionar o problema da criminalidade, faz-se necessário que o mesmo promova e execute políticas públicas para tal finalidade.

“A noção de política pública pressupõe a existência de uma esfera da vida que não é privada ou puramente individual, e sim sustentada pelo que é comum e público. [...] cabe ao Estado a responsabilidade principal, se não exclusiva, por sua preservação.” (SAPORI, 2007, p. 69).

O histórico das políticas públicas no âmbito nacional é recente no Brasil. Prova disto é que o primeiro plano nacional de segurança pública foi formulado apenas em 2001 e teve como principal inovação a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública. Mas somente em 2003 é que foi apresentado o Projeto de segurança pública para o Brasil, o qual tem norteado as ações de segurança pública. (SAPORI, 2007).

Outro fato importante em relação às políticas de segurança pública foi a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), criado em 2007. Este programa trouxe algo diferente em comparação às políticas tradicionais, pois unia as políticas de segurança e políticas sociais. (OLIVEIRA, 2009).

Apesar dos esforços do governo federal na criação de programas e implementação de políticas públicas os índices de criminalidade continuam crescendo. Segundo Lima “O desafio é demonstrar *se e como* políticas de segurança pública, justiça criminal e administração penitenciária comprometidas com a defesa dos direitos humanos podem ganhar legitimidade, eficácia e eficiência no controle e prevenção do crime e da violência [...] (LIMA *et al.* 2008, p. 55).

2.9 EFICIÊNCIA ATRAVÉS DA ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS

A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. (COHEN; FRANCO, 1993).

Para Torres (2004) a eficiência é mais que do que atingir os objetivos, é deixar claro como os objetivos foram alcançados. Existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para a obtenção do êxito estatal, ou seja, é necessário buscar meios mais econômicos e viáveis, utilizando-se da racionalidade econômica para buscar maximizar os resultados e minimizar os custos, fazer o melhor com menos custos, gastando com inteligência os recursos pagos pelos contribuintes.

Atualmente podemos encontrar na literatura diversas técnicas destinadas a mensurar a eficiência do setor público através de indicadores capazes de explicar não só as operações relacionadas às mutações patrimoniais e financeiras das entidades públicas, mas também mensurando e explicando os fenômenos ligados ao desenvolvimento humano e social.

Dentre as ferramentas analisadas, para realização do trabalho a técnica DEA (Análise Envoltória dos Dados) é apropriada para avaliar o desempenho de órgãos públicos, pois fornece importantes resultados aos gestores através dos índices de eficiência das DMUs analisadas e assim permite criar um ranking de eficiência relativa, além de identificar as unidades ineficientes produzindo metas para que essas unidades possam alcançar o índice das unidades de referência considerada pelo modelo como eficiente.

A Análise de Envoltória de Dados (do inglês *Data Envelopment Analysis* – DEA) é uma ferramenta matemática para a medida de eficiência de unidades produtivas.

Para Hassan *et al.* (2010) o DEA é um método não paramétrico para avaliar a eficiência de sistemas com múltiplas entradas e múltiplas saídas que são chamados de unidades de tomada de decisão (DMU). Segundo Miranda e Rodrigues (2010, p. 165), o DEA é uma técnica utilizada para avaliar o desempenho de unidades tomadoras de decisões que utilizam um mesmo conjunto de recursos para gerar um mesmo conjunto de resultados, os quais diferem apenas em intensidade e magnitude.

3 DESENVOLVIMENTO

Para calcular e medir a eficiência dos Estados brasileiros na alocação dos gastos públicos na área de segurança foi utilizado na pesquisa o método da Análise Envoltória de Dados (DEA). Conforme mencionado anteriormente, este método avalia a eficiência de unidades de tomada de decisão denominadas DMU. Assim, como buscou-se medir a eficiência dos Estados brasileiros, cada um deles foi considerado como uma DMU.

Além disso, para realizar o cálculo foi necessário estabelecer o conjunto de variáveis: insumos e produtos. No caso dos insumos, denominados pelo programa como *inputs*, foram utilizados os gastos de cada estado destinado para a área de segurança pública. Já para os produtos, denominados como *outputs*, foram escolhidos índices de criminalidade.

Os dados foram coletados do Anuário de Segurança Pública 2012, onde foram divulgados os números relativos à segurança pública referente ao período de 2011. Para a

utilização dos índices de criminalidade foram selecionados 5 tipos de crimes, sendo eles: homicídio doloso, latrocínio, homicídio culposo de trânsito, tráfico de entorpecentes e estupro.

Já em relação às DMUs foram utilizados 23 dos 27 Estados que compõem a união (incluindo o Distrito Federal). Os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima foram excluídos da amostra, pois não apresentaram dados suficientes para o cálculo.

3.1 GASTOS PÚBLICOS COM SEGURANÇA

Para a análise da eficiência dos gastos públicos primeiramente foram analisados os gastos totais e *per capita* de cada Estado conforme descrito na tabela 1, demonstrando o valor que cada unidade da federação gastou por habitante com segurança pública no ano de 2011.

Nesta análise verificou-se que os Estados de Rondônia, Acre e Tocantins foram os que mais investiram em segurança pública, gastando R\$ 462,76, R\$ 382,75 e R\$ 379,52 por habitante respectivamente. Além disso, nove Estados ficaram acima da média nacional gastando mais que R\$ 240,11.

Tabela 1 – Gastos totais e *per capita* (gasto x habitante)

Estados	Gastos (2011)	População	Gastos por habitante
Acre	R\$ 280.774.332,00	733.559	R\$ 382,75
Alagoas	R\$ 714.041.150,52	3.120.494	R\$ 228,82
Amazonas	R\$ 808.742.737,14	3.483.985	R\$ 232,13
Bahia	R\$ 2.567.044.003,25	14.016.906	R\$ 183,13
Ceará	R\$ 964.095.556,61	8.452.381	R\$ 114,06
Distrito Federal	R\$ 313.325.513,28	2.570.160	R\$ 121,90
Espírito Santo	R\$ 805.897.854,20	3.514.952	R\$ 229,27
Goiás	R\$ 1.312.469.990,60	6.003.788	R\$ 218,60
Maranhão	R\$ 714.375.302,69	6.574.789	R\$ 108,65
Mato Grosso	R\$ 1.067.282.827,00	3.035.122	R\$ 351,64
Mato Grosso do Sul	R\$ 877.846.643,63	2.449.024	R\$ 358,44
Minas Gerais	R\$ 6.614.388.916,99	19.597.330	R\$ 337,51
Pará	R\$ 1.158.573.722,59	7.581.051	R\$ 152,82
Paraíba	R\$ 637.969.009,87	3.766.528	R\$ 169,37
Paraná	R\$ 1.605.628.553,22	10.444.526	R\$ 153,72
Pernambuco	R\$ 1.977.002.727,22	8.796.448	R\$ 224,75
Rio de Janeiro	R\$ 4.562.360.618,80	15.989.929	R\$ 285,32
Rio Grande do Sul	R\$ 1.879.228.103,29	10.693.929	R\$ 175,72
Rondônia	R\$ 723.022.753,45	1.562.409	R\$ 462,76
Santa Catarina	R\$ 1.483.757.220,54	6.248.436	R\$ 237,46
São Paulo	R\$ 12.257.701.953,49	41.262.199	R\$ 297,06
Sergipe	R\$ 678.257.696,49	2.068.017	R\$ 327,97
Tocantins	R\$ 525.047.483,74	1.383.445	R\$ 379,52
Total	R\$ 45.803.357.991,46	190.755.799	R\$ 240,11

FONTE: elaborado pelas autoras.

No Gráfico 1 pode ser observado as unidades que mais investiram em segurança pública considerando o gasto total de cada Estado. Verificou-se que São Paulo foi o Estado de maior investimento, seguido pelos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

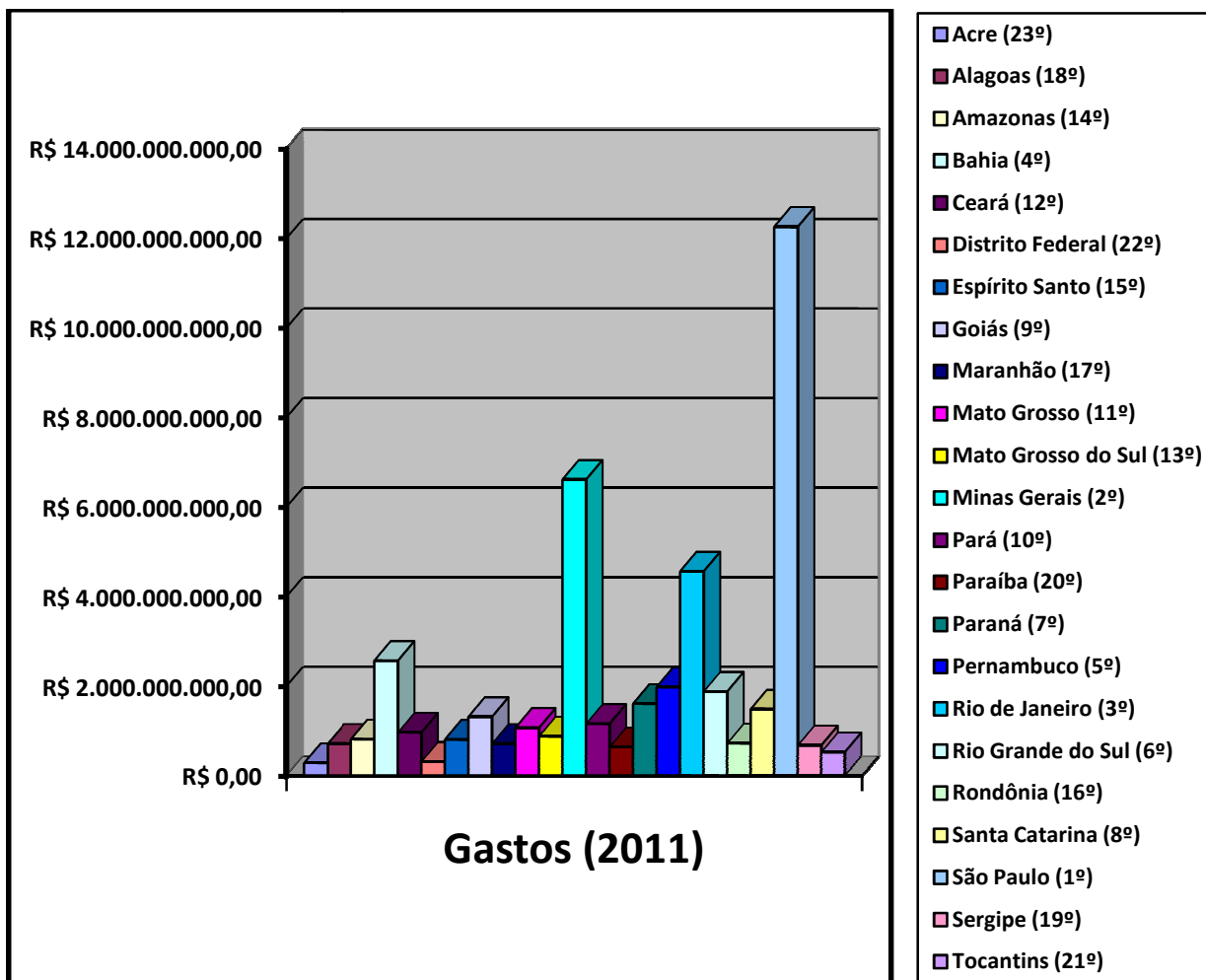


Gráfico 1: Estados que mais gastaram

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Observando a tabela e o gráfico apresentados acima, nota-se que os Estados que apresentaram o maior gasto total em segurança pública, não foram os mesmos que apresentaram maior investimento *per capita*. Como por exemplo, no caso do Estado do Acre, o qual mais gastou por habitante, porém ficou em última colocação nos investimentos totais.

3.2 ÍNDICES DE CRIMINALIDADE

Quanto aos índices de criminalidade, para facilitar o cálculo e também a demonstração dos resultados foram utilizados os índices por 100 mil habitantes, conforme demonstrado na tabela 2. Além disso, na mesma tabela também apresentamos a colocação dos Estados em cada índice, classificando-os da 1ª a 23ª colocação.

Assim, considerando a colocação dos Estados nos cinco tipos de crimes, podemos observar que o Estado do Mato Grosso foi o que apresentou os maiores índices em relação aos demais. Já o Estado de Minas Gerais, apesar de apresentar o maior índice quanto ao tráfico de entorpecentes, foi o Estado que de forma geral apresentou os menores índices de criminalidade.

Tabela 2: Índices de criminalidade por 100 mil habitantes

**Análise da eficiência dos gastos em segurança pública nos estados brasileiros através da Análise
Envoltória de Dados (DEA)**

Estados	Homicídio doloso		Latrocínio		Homicídio culposo de trânsito		Tráfego de entorpecentes		Estupro	
Acre	18,5	15°	1,5	4°	16,9	2°	45	12°	26,5	11°
Alagoas	74,5	1°	1,1	7°	9,1	18°	20,5	20°	10,3	20°
Amazonas	30	10°	1,2	6°	7,9	19°	37,4	14°	29,9	7°
Bahia	31,1	7°	0,9	10°	6,5	21°	26,7	19°	12,7	19°
Ceará	30,7	8°	0,9	11°	10,7	16°	35,6	15°	6,8	23°
Distrito Federal	27	12°	1,7	2°	13,3	11°	79,4	4°	28,2	9°
Espírito Santo	44,8	2°	0,7	18°	14,6	9°	70,8	6°	21,6	15°
Goiás	16,1	20°	0,7	19°	13	13°	29,1	17°	21,8	14°
Maranhão	17	19°	1,4	5°	16,8	4°	7,3	22°	13,7	18°
Mato Grosso	30,7	9°	1,6	3°	15,1	8°	41,7	13°	36,5	4°
Mato Grosso do Sul	17,1	18°	0,8	13°	14,1	10°	64	7°	41,3	2°
Minas Gerais	18,4	16°	0,5	23°	0,0	23°	105,1	1°	8,9	21°
Pará	37,5	4°	1,8	1°	7,3	20°	49,8	10°	17,7	16°
Paraíba	43,1	3°	0,7	20°	9,3	17°	15,1	21°	8,0	22°
Paraná	29,3	11°	0,8	14°	22,2	1°	51,8	9°	30,5	6°
Pernambuco	36,7	5°	0,9	12°	0,1	22°	46,9	11°	22,2	13°
Rio de Janeiro	24,9	14°	0,7	21°	13,1	12°	28,7	18°	29,6	8°
Rio Grande do Sul	16	21°	0,8	15°	16,9	3°	79,4	5°	35,7	5°
Rondônia	25,3	13°	0,8	16°	16,6	5°	84,7	3°	53,2	1°
Santa Catarina	11,7	22°	0,6	22°	16,4	6°	60,6	8°	37,3	3°
São Paulo	10,1	23°	0,8	17°	11,4	14°	85,6	2°	25	12°
Sergipe	32,1	6°	1,1	8°	15,8	7°	0,7	23°	15,6	17°
Tocantins	18,3	17°	1,1	9°	10,9	15°	29,3	16°	27,9	10°

FONTE: elaborado pelas autoras.

É importante lembrar que, por se tratarem de crimes de diferentes tipos, não se pode simplesmente somar os índices para identificar um ranking geral de criminalidade, porém o método DEA permite que cada um seja considerado uma saída (output), portanto comporta a análise necessária.

3.3 Índices de eficiência

Para a apuração dos índices de eficiência foi utilizado o método DEA, orientado para *inputs*, utilizando a classificação BCC, onde verificou-se qual o grau de eficiência dos Estados brasileiros na alocação dos recursos públicos na área de segurança. O grau de eficiência medido pelo DEA varia de 0 à 1,00 e foram classificados por faixas de eficiência, onde de 0 à 0,25 corresponde a um baixo grau de eficiência, de 0,26 à 0,74 representa um médio grau de eficiência, de 0,75 à 0,99 um alto grau de eficiência, e 1,00 significa que o nível máximo de eficiência foi atingido.

Com a utilização do método constatou-se que dos 23 Estados analisados, 12 atingiram o nível máximo de eficiência, 2 apresentaram alto grau de eficiência e os demais Estados atingiram médio grau de eficiência, sendo que o Estado de Tocantins foi o qual apresentou o menor índice, conforme demonstrado na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Índices de Eficiência por Estados

Estados	Índices de Eficiência	Avaliação da Eficiência
Acre	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Alagoas	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Amazonas	0,6898	Médio Grau Eficiência

**Análise da eficiência dos gastos em segurança pública nos estados brasileiros através da Análise
Envoltória de Dados (DEA)**

Bahia	0,6545	Médio Grau Eficiência
Ceará	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Distrito Federal	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Espírito Santo	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Goiás	0,5309	Médio Grau Eficiência
Maranhão	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Mato Grosso	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Mato Grosso do Sul	0,7465	Médio Grau Eficiência
Minas Gerais	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Pará	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Paraíba	0,8363	Alto Grau Eficiência
Paraná	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Pernambuco	0,6311	Médio Grau Eficiência
Rio de Janeiro	0,4625	Médio Grau Eficiência
Rio Grande do Sul	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Rondônia	1,0000	Nível Máximo Eficiência
Santa Catarina	0,8505	Alto Grau Eficiência
São Paulo	0,6513	Médio Grau Eficiência
Sergipe	0,4254	Médio Grau Eficiência
Tocantins	0,3205	Médio Grau Eficiência

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Observando o grau de eficiência fornecido pelo DEA pode-se concluir que do total da amostra analisada, 52,28% dos Estados brasileiros foram eficientes nos investimentos na área de segurança pública. Além disso, verificou-se também que nenhum dos Estados apresentou baixo grau de eficiência.

Além de medir o grau de eficiência dos Estados, também foi possível obter um alvo para cada unidade que não atingiu o nível máximo de eficiência, ou seja, o método DEA também forneceu o valor que cada Estado deveria ter gastado por habitante para que atingisse o nível máximo de eficiência, conforme demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 – Alvos para atingir o nível máximo de eficiência

Estados	Alvo <i>per capita</i>	Valor gasto <i>per capita</i>	Diferença <i>per capita</i>	Valores Totais
Amazonas	R\$ 160,11	R\$ 232,13	R\$ 72,02	R\$ 250.916.599,70
Bahia	R\$ 119,85	R\$ 183,13	R\$ 63,28	R\$ 886.989.811,68
Goiás	R\$ 116,05	R\$ 218,60	R\$ 102,55	R\$ 615.688.459,40
Mato Grosso do Sul	R\$ 267,57	R\$ 358,44	R\$ 90,87	R\$ 222.542.810,88
Paraíba	R\$ 146,71	R\$ 169,37	R\$ 22,66	R\$ 85.349.524,48
Pernambuco	R\$ 141,83	R\$ 224,75	R\$ 82,92	R\$ 729.401.468,16
Rio de Janeiro	R\$ 131,94	R\$ 285,32	R\$ 153,38	R\$ 2.452.535.310,02
Santa Catarina	R\$ 201,96	R\$ 237,46	R\$ 35,50	R\$ 221.819.478,00
São Paulo	R\$ 193,47	R\$ 297,06	R\$ 103,59	R\$ 4.274.351.194,41
Sergipe	R\$ 139,53	R\$ 327,97	R\$ 188,44	R\$ 389.697.123,48
Tocantins	R\$ 121,62	R\$ 379,52	R\$ 257,90	R\$ 356.790.465,50

FONTE: elaborado pelas autoras.

Na tabela 4 é possível observar qual o alvo fornecido pelo DEA para os Estados que foram ineficientes atingissem o nível máximo de eficiência. É necessário atentar-se que o alvo fornecido pelo método é inferior ao gasto que os Estados apresentaram, ou seja, não se propôs gastar mais e sim diminuir o gasto mantendo-se os índices de criminalidade, para que assim atinjam o nível da eficiência.

Conforme demonstrado na tabela 3, onde o Estado do Tocantins foi o que apresentou o nível mais baixo de eficiência, conseqüentemente na tabela 4 foi o que apresentou a maior

diferença entre o alvo e o valor efetivamente gasto por habitante, com um valor de R\$ 257,90 a mais do que deveria ter gasto para ser eficiente. Já o Estado da Paraíba tem o alvo mais baixo a ser atingido para que se torne eficiente.

Observando a coluna valores totais é possível verificar em reais qual foi o montante gasto acima dos padrões de eficiência, ou em outras palavras, qual foi o valor gasto de forma ineficiente pelos Estados que não atingiram o nível máximo de eficiência. Analisando apenas valores, o Estado de São Paulo foi o que aplicou maior valor de forma ineficiente, porém é necessário lembrar que sua população é superior às demais unidades federativas, e por este motivo não é o Estado com maior alvo a ser atingido.

4 CONCLUSÃO

Considerando que atualmente a criminalidade e a violência apresentam altas e crescentes taxas, e que tem se tornado uma preocupação constante da sociedade, é necessário observar de que forma o dinheiro público está sendo aplicado neste setor. Nesse sentido, a contabilidade proporciona a seus usuários as informações necessárias para avaliar os resultados da gestão pública e ver se o dinheiro público está sendo aplicado de forma correta.

Através das informações coletadas foi possível analisar qual o grau de eficiência dos Estados brasileiros na alocação dos recursos públicos na área de segurança. Para compor o grau de eficiência foram utilizadas duas variáveis: gasto público e índices de criminalidade. Segundo o gasto total de cada Estado e o gasto por habitante, foi possível observar uma grande diferença no valor investido, visto que o Estado que mais gastou por habitante foi o que apresentou o menor gasto total. Já em relação aos índices de criminalidade, estes variaram bastante e o Estado do Mato Grosso foi o que de forma geral apresentou os maiores índices.

Assim, considerando o gasto por habitante e os índices por 100 mil habitantes foi possível chegar ao grau de eficiência de cada Estado. Os resultados demonstraram que dos 23 Estados analisados, 12 atingiram o nível máximo de eficiência, 2 chegaram ao alto grau de eficiência e os demais apresentaram um grau médio de eficiência. Além disso, a pesquisa também apresentou o alvo para que cada Estado atingisse o nível máximo de eficiência e neste sentido forneceu qual seria o valor ideal a ser gasto por habitante para que estes Estados chegassem ao nível máximo de eficiência. Neste caso o Estado de Tocantins se destacou, pois tem o alvo maior a ser atingido.

Conclui-se assim, que a contabilidade é de extrema importância para avaliar a eficiência da gestão e aplicabilidade do dinheiro público. A presente pesquisa mostrou que é possível fazer tal avaliação através das informações e relatórios disponibilizados, utilizando-se de métodos para medir índices de eficiências, como no caso do método do DEA utilizado nesta pesquisa.

Por fim, destaca-se a necessidade de novas pesquisas, tanto no setor de segurança pública quanto nos outros setores de responsabilidade do poder público, para avaliar se este está aplicando o dinheiro público de forma a proporcionar a melhor alocação possível e consequentemente ver se este está sendo eficiente em suas ações, para que assim cumpra com sua principal função que é promover o bem comum.

REFERENCIAS

LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2012**. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/32131>>. Acesso em: 20 maio 2013.

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública: da teoria a prática**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

- BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação – Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2011.
- CARNEIRO, Margareth F. Santos. **Gestão pública: o papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública**. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.
- CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- CARVALHO, Deusvaldo; CECCATO, Marcio. **Manual Completo de Contabilidade Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e Controladoria no setor público**. Curitiba: Juruá, 2011.
- COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de Projetos Sociais**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DIAS, Fabio Nascimento. **Violência e Criminalidade: uma análise das condicionantes sócias**. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2010/04/violência-e-criminalidade-uma-analise-das-condicionantes-sociais>>. Acesso em: 13 nov. 2012.
- FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de direito administrativo positivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- HASSAN, N., Tabar, M. M., & Shabanzade, P. (2010). **Resolving multi objectives resource allocation problem based on Inputs and outputs using data envelopment analysis method**. *Australian Journal of Basic and Applied Sciences*, 4(10), 5320-5325.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2012.
- LEISMANN, Edison Luiz. **Sociedade e política: questões da administração pública e do poder político**. Cascavel: Coluna do Saber, 2007.
- LIMA, et. al. **Segurança pública e violência: o estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: editora Contexto, 2008.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2012.
- MAUSS, Cézár Volnei; SOUZA, Marcos Antonio de. **Gestão de custos aplicada ao setor público**. São Paulo: Atlas, 2008.
- MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 2011.
- REIS, Heraldo da Costa; MACHADO JÚNIOR, José Teixeira. **A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal**. 33ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, IBAM, 2010.
- SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2007.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**. São Paulo: Atlas, 2012.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal**. São Paulo, Atlas, 2003.
- TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2004.
- VELLOSO, João Paulo dos Reis; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. **Pobreza, cidadania e segurança**. Rio de Janeiro: editora José Olympio, 2000.